

DECRETO Nº 0066, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a possibilidade de transação judicial da Procuradoria Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o art. 89 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a primazia da administração pública em zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 030, de 30 de abril de 2019, que estabelece as competências e organização da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO o inc. VI, do art. 5º, da Lei Complementar nº 030, de 30 de abril de 2019, a qual dispõe: “Art. 5º A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com experiência profissional de, no mínimo, cinco anos, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento: VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, mediante autorização do Prefeito, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes;

CONSIDERANDO o próprio escopo do atual Código de Processo Civil em buscar dirimir situações que poderiam ser resolvidas em transações conciliatórias, bem como atendendo princípios inerentes ao Direito Administrativo em especial a eficiência, o referido decreto induz a possibilidade de o procurador municipal realizar acordos judiciais dentro do limite estabelecido por este decreto. O objetivo é encerrar demandas inócuas e apenas protelatórias que poderiam ser resolvidas inicialmente melhorando a prestação jurisdicional, mas principalmente proporcionar economia aos cofres públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os Procuradores do Município de Gurupi, autorizados a celebrar acordos judiciais ou a reconhecer o pedido em processos judiciais em que o Município seja devedor, em prol do interesse público e a vantagem econômica para o Município de Gurupi com os seguintes objetivos:





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

I – promover a desjudicialização e a adoção de medidas para a composição administrativa de litígios no âmbito da Administração Pública Estadual, com vistas à resolução de conflitos e pacificação social e institucional;

II – reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, na condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados;

III – reduzir os passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão individual ou coletiva;

IV – fomentar a cultura de uma administração pública consensual, participativa e transparente, buscando soluções negociadas que logrem resolver os conflitos e as disputas;

V – fazer da advocacia pública um instrumento para a promoção de políticas públicas e procedimentos fomentadores de uma cultura de resolução de conflitos célere e eficiente; e

VI – instituir instrumentos de incentivo ao êxito financeiro e à eficiência nos processos judiciais e administrativos.

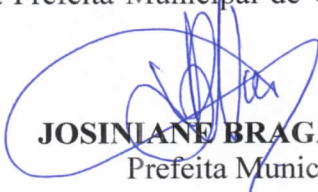
Parágrafo único. A celebração dos acordos judiciais ou reconhecimento de pedidos judiciais devem ser subscritos pelo Procurador Municipal e pelo Procurador Geral do Município.

Art. 2º Fica atribuído o limite para transacionar judicialmente o valor da Requisição de Pequeno Valor (RPV) do Município.

Art. 3º Os processamentos de acordos judiciais, em que o Município seja devedor, dependerá de prévia e expressa autorização do Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de janeiro do ano de 2.023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal